



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04A/2025 PROPOSTA N.º 14A/2025/DOM
Realizada em 03/12/2025 DELIBERAÇÃO N.º J4A/2025
ASSUNTO: EMPREITADA AD17/2022 – “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS – INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LOTE2)”

– HOMOLOGAÇÃO - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

Por Deliberação da Câmara Municipal n.º. 4245/2022, de 21 de dezembro, foi adjudicada à empresa TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. pelo valor de 2.056.007,53€ e pelo prazo de execução de 480 dias, a execução do contrato de empreitada do “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DAS MANTEIGADAS – INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS COMUNS, COZINHAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LOTE 2)”.

O procedimento em causa teve por objeto a reabilitação de edifícios de habitação pública identificados no Bairro das Manteigadas, com intervenção em espaços comuns, cozinhas e instalações sanitárias, introduzindo uma profunda renovação das cozinhas e instalações sanitárias das frações habitacionais, a par com uma renovação ligeira na restante área dos fogos, promovendo ainda a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao interior dos edifícios. Está também prevista uma intervenção integral de renovação das redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de abastecimento de gás e ITED, que inclui ainda alteração do posicionamento dos contadores dessas redes para o piso térreo em área técnica com acesso aberto, adjacente às escadas dos edifícios. Serão ainda realizados alguns melhoramentos nestas áreas comuns – vestíbulo e caixas de escadas.

O Lote 2 incide sobre os prédios com os n.ºs de polícia 2, 4, 6 e 8 da Rua João Augusto da Rosa e n.ºs de polícia 1, 3, 5 e 7 da Rua João Augusto da Rosa, conforme melhor decorre do caderno de encargos.

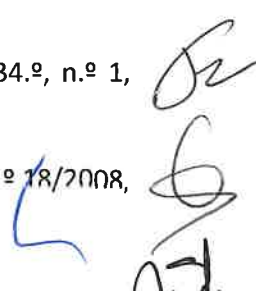
Decorrido o prazo de execução dos trabalhos contratuais, foram os mesmos vistoriados, em 31/10/2025, tendo-se concluído existirem condições para a receção provisória parcial da empreitada com identificação de anomalias, tendo sido concedidos 45 dias para a respetiva correção, o que foi formalizado em Auto de Receção Provisória Parcial, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos, nos termos dos artigos 394.º a 396.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos - CCP, na redação aplicável.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se:

1. **A Homologação do Auto de Receção Provisória Parcial** de 31 de outubro de 2025, em anexo.

2. **A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria das Dores Meira**, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitivas, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Receções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

Auto de Receção Provisória Parcial.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75.13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

..... Instalação de painéis nas entradas dos edifícios;

..... Finalização de pavimentos exteriores (envolvente dos edifícios);

..... Finalização de sinalização exterior, vertical e horizontal;

..... Compilação técnica;

..... Telas Finais;

..... Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de construção e demolição final, PPGRCD;

..... Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações, declara-se que foi cumprido o disposto no PPGRCD, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável e garantiu-se o cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não tendo sido incluídas actividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020, Regulamento da Taxonomia da EU.

..... Considerando as condicionantes é concedido pelo Dono de Obra um prazo de 45 dias para a Entidade Executante dar cumprimento, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 396.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações (doravante CCP).
.....

..... Nada mais havendo a declarar, foi dado como findo este auto de receção provisória parcial da obra e lavrado o presente, o qual, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado por todos os intervenientes.

..... Setúbal, 31 de outubro de 2025.

P'LA CÂMARA:



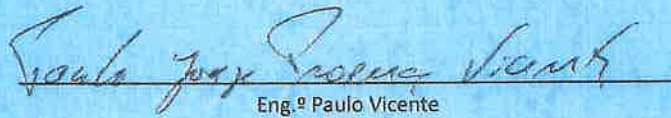
Eng.º José Amaro

P'LO EMPREITEIRO:



Eng.ª Isabel Pedro

P'LA FISCALIZAÇÃO:



Eng.º Paulo Vicente

